



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 122/2019

PUBLICADO	
DATA	____/____/____
ORGÃO:	_____
PÁGINA:	_____
N.º EDIÇÃO:	_____

- PUBLICADO -

DATA: ____/____/____
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E EDUON VAN DE SAND.

Contrato n.º. 122/2019
Identificação: 2222019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado **EDUON VAN DE SAND**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob n.º 119.792.919-34, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 6.515.304, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, s/n.º., Centro, neste Município de Mercedes, Estado do Paraná, Estado do Paraná, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, o Lote Urbano n.º 2/A, da Quadra n.º 21, com área de 400m², situado na Rua Luiz Lorenzoni, esquina com a Rua Padre José Gaertner, centro, no município de Mercedes-PR, com benfeitoria, qual seja, um barracão comercial em madeira, parcialmente fechado, com área de 130m², com forro de pvc, sem piso, janelas basculantes de madeira, telhas de fibrocimento 6mm, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 18.594.

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 122/2019

Parágrafo único: O imóvel que pretende-se locar está localizado em local de fácil acesso à comunidade, na região central da cidade; dispõe de estrutura física adequada para a finalidade a qual se destina o objeto da locação, qual seja, a realização da feira livre do pequeno produtor rural. O espaço físico é adequado, e os complementos, como água, energia elétrica, entre outros, são adequados à atividade que pretende ser desenvolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor total do aluguel é de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), correspondente ao pagamento mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), valor este que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente, em parcelas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo primeiro: A mora injustificada sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

Parágrafo terceiro: O pagamento efetuado não isentará o LOCADOR das responsabilidades decorrentes da locação.

Parágrafo quarto: Caso haja prorrogação, será o valor do aluguel reajustado de acordo com índice que reflita a variação inflacionária ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, qual seja, o índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de abril de 2019 e findando em 09 de abril de 2020, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: O local, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903615

Fonte de recurso: 000, 505

Página 2 de 5

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 122/2019

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33903615

Fonte de recurso: 000

02.008.20.606.0007.2036 – Ações para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural.

Elemento de despesa: 33903615

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR: Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre bem locado, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação do LOCADOR manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Constitui obrigação do LOCATÁRIO efetuar o pagamento dos aluguéis na forma ajustada, bem como, empregar o imóvel na forma e nos termos aqui ajustados, além de arcar com as despesas com o consumo água, energia elétrica e demais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custo e responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS: Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial dos locais, sem o prévio e expreso consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações nos locais, sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DOS LOCAIS: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar os locais locados, quando entender conveniente.

Página 3 de 5

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 122/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação dos locais locados, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL: A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer danos ocasionados aos locais e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO: Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º. 1/2019, bem como as disposições da Lei n.º. 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a penalidade de multa moratória diária será correspondente a 1% do valor do aluguel mensal, e a multa compensatória corresponderá a 5% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 à 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Ficam expressamente reconhecidos os direitos do LOCATÁRIO no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 8.245/91.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 8.245/91 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE: Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Página 4 de 5



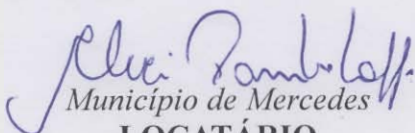
Município de Mercedes

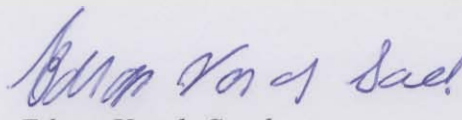
Estado do Paraná

Contrato n.º. 122/2019


E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 09 de abril de 2019.


Município de Mercedes
LOCATÁRIO


Eduon Van de Sand
LOCADOR

Testemunhas:



Wilson Martins
RG n.º 4.491.835-8



Marcelo Dieckel
RG n.º 8.432.814-6